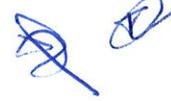


Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS – EXERCÍCIO - 2022.
ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas, por meio de ferramenta de videoconferência, reuniram-se os Conselheiros: Ariene Rezende do Carmo Castro, Antônio Bianco Neto, Desirée Oliveira da Silveira, Eliete Teresinha Lang, Helena Fernandes de Castilho, Itamar Kiyoshi da Silva Kubo, João Pedro Matias Rodrigues, Paulo Cesar Lima, Paulo Victor dos Santos Oliveira, Rafaela Peixoto Leitão e Tereza Cristina Soares Abdo da Costa, sob a presidência do Conselheiro Gustavo Henri Couto. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art. 11, §3º do Decreto n. 12.211/2006. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da minuta de proposta de Lei Complementar prevista no §22, do art.40 da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional nº103/2019 em substituição à Lei nº 9717/98, conhecida como Lei de Responsabilidade Previdenciária-LRP, que irá nortear a gestão da AGEPREV/CONPREV e de todo o sistema nacional. Diante disso, o Presidente do Conselho, enfatizou que o objetivo da Lei é regulamentar o §22 do art. 40 da CF/1988, incluído pela ECnº103/2019 destacando os incisos: I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social; IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial; VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; e X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. Tópicos elencados: art.4º e art.5º, que tratam dos segurados e beneficiários abrangidos pelo do RPPS. Art.9º que trata da estrutura organizacional do órgão ou entidade gestora do RPPS e constituição dos conselhos deliberativo e fiscal, comitê de investimentos e diretoria executiva, ou estrutura equivalente. Art. 10. Os membros dos órgãos de que trata o art. 9º deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do ente federativo, que deverão ser comprovados conforme parâmetros a serem estabelecidos nos termos dos arts. 56 e 57: (...) III - possuir qualificação certificada; (...). Em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, destacou o Art.15 que trata da avaliação atuarial para a organização





Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

e revisão do plano de custeio e de benefícios do RPPS, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Quanto ao art.17, o presidente enfatizou o § 3º que dispõe sobre as reservas técnicas, provisões e fundos que deverão atender à cobertura dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, destacando seus incisos e os §§ 4º e 5º que tratam do equacionamento do déficit financeiro e atuarial. No art. 25 destacou os incisos I e II que dispõem da ampliação da base de cálculo da contribuição ordinária dos beneficiários e prazo calculado conforme disposto no § 6º do art. 17 e limitado a 20 (vinte) anos, contribuições extraordinárias dos segurados e beneficiários. Conforme § 3º do art.25 - O ente federativo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, nos termos do § 5º do art.17. No art. 63, destacou o inciso I - implementação do plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; II - adequação do RPPS aos critérios de organização e funcionamento previstos nesta Lei Complementar; e do órgão ou entidade gestora do RPPS, nos termos do § 6º do art. 9º da EC nº 103/2019, do § 1º do art. 8º e dos incisos I e II do § 6º do art. 52 desta Lei Complementar. Dando sequência, a Conselheira Ariene apresentou o parecer dos balancetes dos meses de outubro e novembro/2021, permanecendo as seguintes ressalvas: 1) - O registro contábil da AGEPREV tem natureza meramente escritural, pois a gestão dos recursos e das folhas de pagamento, salvo do Poder Executivo, tem sido realizada por cada um dos entes que integram o RPPS (ex.: Tribunal de Justiça. Tribunal de Contas e Ministério Público), pois não integram a gestão única, desatendendo a legislação estadual; 2) - Não há descrição escritural de bens imóveis na composição do patrimônio líquido da AGEPREV para fins de recomposição e promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do MSPREV; 3) - Não há registro dos créditos devidos a título de parcelamento e a especificação dos entes responsáveis, com respectivo histórico. Isto posto, os Conselheiros opinaram pela aprovação da referida prestação de contas mantendo as ressalvas elencadas. Em relação ao calendário de reuniões para o ano que se inicia, ficou deliberado que as reuniões ocorreram na terceira terça-feira do mês, exceto a de dezembro que por motivos de encerramento do ano, acontecerá no dia 13 de dezembro. O presidente, atendendo solicitações deliberou que a reunião de fevereiro será online, devido a expansão da nova variante Ômicron do Coronavírus. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradeceu a presença e empenho de todos encerrando a presente reunião. Eu, Celi

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Campo Grande (MS), 25 de janeiro de 2022.

| CONSELHEIRO | SEGMENTO | ASSINATURA |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| Gustavo Henri Couto | Servidores Ativos | |
| Ariene Rezende do Carmo Castro | Tribunal de Contas | |
| Antônio Bianco Neto | Servidores Aposentados | |
| Desirée Oliveira da Silveira | Ministério Público Estadual | |
| Helena Fernandes de Castilho | Poder Legislativo | |
| João Pedro Matias Rodrigues | Servidores Aposentados | |
| Paulo Victor dos Santos Oliveira | Poder Executivo | |
| Rafaela Peixoto Leitão | Defensoria Pública | |
| Eliete Teresinha Lang | Defensoria Pública | |
| Itamar Kiyoshi da Silva Kubo | Tribunal de Contas | |
| Paulo Cesar Lima | Servidores Ativos | |
| Tereza Cristina Soares Abdo da Costa | Poder Judiciário | |
| Celi Teresinha Moreira Leal | Secretária Executiva | |